

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 172

Senhores Deputados.—A vossa comissão de instrução especial e técnica é de parecer que a proposta de lei do Sr. Mi-

nistro da Instrução, n.º 442, é merecedora de inteira aprovação.

Sala das Sessões, 21 de Abril de 1926.

António Aboim Inglês.
Manuel de Sousa da Câmara.
Domingos António de Lara.
José Vicente Barata.
Dagoberto Augusto Guedes.
Amorim Ferreira.
Luís da Costa Amorim, relator.

Projecto de lei n.º 44-Z

Senhores Deputados.—Sendo a Faculdade Técnica da Universidade do Pôrto uma escola superior de engenharia, análoga ao Instituto Superior Técnico de Lisboa, devem evidentemente ser idênticas as disposições regulamentares aplicáveis à passagem das respectivas cartas de curso, aos alunos dos dois estabelecimentos de ensino.

E como essa equiparação só pode realizar-se, modificando certos artigos do Regulamento da referida Faculdade, tenho a honra de vos apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º Os artigos 149.º e 162.º do Regulamento da Faculdade Técnica da

Universidade do Pôrto são substituídos pelos seguintes:

Art. 149.º A aprovação no exame de Estado confere, *ipso facto*, o direito ao diploma de engenheiro, com a classificação resultante da média dos valores obtidos em todas as provas escolares e no exame de Estado.

Art. 162.º Será passada a carta de curso de engenheiro aos alunos que tenham obtido aprovação em todas as cadeiras de qualquer dos cursos especiais e efectuado os tirocínios e trabalhos de oficinas e laboratórios, determinados no Regulamento da Faculdade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em Fevereiro de 1926.

Eduardo Ferreira dos Santos Silva.